

[Imprimir](#)

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pd88d4341d4f215af4f38d12a78884631K13539

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei (42)

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: Recepciona o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do Município de Canela.

Data de Envio: 23/06/2023
12:01:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Protocolado em 23/06/2023
Poder Executivo - Poder Executivo
Assinado por Adriana
Data: 23/06/2023
Assinatura:



Projeto de Lei nº 42/2023
Poder Judiciário do Rio Grande do Sul
02

Ofício SMGPG/DA nº 138-79/2023.

Canela, 23 de Junho de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 42/2023.

Senhor Presidente.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 03/07/23
APROVADO - VOTAÇÃO UNANIME

[Signature]

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 42/2023, que *"Recepciona o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do Município de Canela."*

O presente Projeto de Lei tem como finalidade recepcionar o Projeto denominado "Rede de Apoio Cidadã", firmando entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Canela, que tem por objetivo auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo com que o nível de qualidade de vida das pessoas tenha significativa melhora.

A justificativa para a adoção deste projeto de lei é baseada em diversos aspectos que evidenciam a importância e os benefícios que a iniciativa trará para a comunidade local.

Seguem algumas justificativas relevantes:

Combate à vulnerabilidade social: O projeto visa enfrentar e reduzir os índices de vulnerabilidade social no município de Canela. Por meio de ações estruturadas e integradas, a Rede de Apoio Cidadã buscará identificar e atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte e recursos necessários para sua recuperação socioeconômica.

Melhoria da qualidade de vida: A implementação da Rede de Apoio Cidadã proporcionará uma melhoria significativa na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao receberem apoio e orientação adequados, essas famílias terão maiores chances de superar suas dificuldades e ter uma vida mais digna e sustentável.

Redução da dependência de auxílio social: Através da atuação da Rede de Apoio Cidadã, o projeto busca diminuir ou até mesmo eliminar a dependência das famílias em situação de vulnerabilidade em relação aos programas de auxílio social oferecidos pelo ente público, pois o projeto visa ao incentivo de famílias a saírem da dependência do Poder Público. Ao fornecer suporte, orientação e oportunidades, a Rede de Apoio Cidadã visa capacitar essas famílias para que possam se sustentar de forma independente, reduzindo a necessidade de assistência contínua.

Fortalecimento da comunidade: A criação da Rede de Apoio Cidadã promoverá o fortalecimento dos vínculos comunitários, envolvendo diferentes setores da sociedade, como o Poder Judiciário, entidades governamentais, organizações da sociedade civil e a própria comunidade local.

Essa cooperação e integração permitirão um trabalho mais eficiente e abrangente, aproveitando recursos e conhecimentos diversos em benefício das famílias em situação de vulnerabilidade.

[Signature]



03

Adequação à legislação vigente: Ao recepcionar o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do município de Canela, a lei em questão demonstra o comprometimento das autoridades locais em cumprir e adequar-se à legislação vigente relacionada aos direitos sociais, garantindo que as ações e políticas públicas estejam alinhadas com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade humana e solidariedade, permitindo, também por conta disso, que verbas sejam destinadas ao projeto, especialmente as emendas impositivas.

A Rede de Apoio Cidadã em Canela baseia-se na necessidade de combater a vulnerabilidade social, melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, reduzir a dependência de auxílio social, fortalecer a comunidade e garantir o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos sociais. A implementação da Rede de Apoio Cidadã trará benefícios diretos para as famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes suporte e recursos necessários para superar suas dificuldades e alcançar uma vida mais digna e autônoma.

Além disso, a atuação da Rede de Apoio Cidadã contribuirá para a redução da desigualdade social e o fortalecimento da coesão social no município de Canela. Ao promover a inclusão e a participação ativa das famílias vulneráveis, o projeto estimula o sentimento de pertencimento e solidariedade, fomentando o desenvolvimento de uma comunidade mais justa e equitativa.

Ao acolher o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã', o município de Canela demonstra seu compromisso em promover ações efetivas para combater a pobreza e garantir a proteção social da população mais necessitada. A iniciativa é uma resposta assertiva aos desafios e demandas sociais presentes na cidade, buscando soluções integradas e colaborativas para enfrentar as situações de vulnerabilidade e promover a inclusão social.

Portanto, a presente lei visa criar as bases legais e institucionais para a implantação e funcionamento da Rede de Apoio Cidadã no âmbito municipal, reconhecendo sua importância na promoção da cidadania, na valorização dos direitos sociais e na construção de uma sociedade mais justa e solidária, cumprindo também com a previsão de acolhimento e adoção do referido projeto através de lei própria, conforme Cláusula Terceira – Das Atribuições do Município, junto ao item 3.1 do convênio que segue junto a esta proposição.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



04

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Recepciona o Projeto ‘Rede de Apoio Cidadã’ no âmbito do Município de Canelas.

Art. 1º Fica recepcionado no âmbito do Município de Canelas o Projeto “Rede de Apoio Cidadã”, criado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. É parte integrante da presente Lei o Termo de Cooperação nº 242/2022-DEC, conforme Anexo Único.

Art. 2º A Rede de Apoio Cidadã terá como objetivo auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo com que o nível de qualidade de vida das pessoas tenha significativa melhoria, diminuindo ou findando o auxílio social fornecido pelo ente público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



05

ANEXO ÚNICO

03/03/2023, 16:34

SEI/TJRS - 4538076 - Termo de Cooperação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Marechal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 242/2022-DEC

PROCESSO Nº 8.2021.0010/001333-0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Termo de Cooperação celebrado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE CANELA, objetivando o desenvolvimento do Projeto Rede de Apoio Cidadã junto ao Foro da Comarca de Canela.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPER: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPER: MUNICÍPIO DE CANELA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95.680-000, telefone (54) 3282-5100, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o desenvolvimento do Projeto Rede de Apoio Cidadã, que visa auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo com que o nível de qualidade de vida das pessoas tenha significativa melhora, diminuindo ou findando o auxílio social fornecido pelo ente público, conforme Anexos I, II e III, junto ao Foro da Comarca de Canela.

1.2. O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade de executar uma ação contínua e estruturada de ajuda e participação pública e privada com a formação de uma rede de auxílio mútuo e permanente entre os cidadãos; ajuda material aos mais necessitados; incentivo para melhora do padrão de vida das pessoas; acompanhamento de famílias de adolescentes em conflito com a lei; orientação para vítimas de violência doméstica; incentivo para o estudo e qualificação profissional; encaminhamento para o trabalho; diminuição da criminalidade no Município.

1.3. O projeto a que se refere o item 1.1. desta Cláusula exige prévio consentimento expresso e escrito dos participantes acerca do tratamento de dados a ser realizado entre os partícipes, cientificando-os, inclusive,



06

03/03/2023, 16:34

SEI/TJRS - 4538076 - Termo de Cooperação

sobre o objeto e a forma que ocorrerão as atividades, diante da possibilidade de tratamento de dados sensíveis.

1.4. Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 7, I, e 11, I da referida legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Fiscalização do cumprimento das condições do projeto.

2.2. Sugerir as famílias para participar do projeto, dentre as indicadas pela Assistência Social do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Acolhimento e adoção do projeto através de lei própria;

3.2. Incentivo para empresas que aderirem à rede, seja proporcionando vagas ou estágio, seja através de ajuda financeira;

3.3. Encaminhamento das famílias às secretarias do Município, conforme necessidade de saúde ou serviço voluntário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

A execução do presente termo não acarretará qualquer ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, e tampouco a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo terá validade de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente Termo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

6.2. É facultada a adesão de terceiros ao presente instrumento, mediante a formalização de Termo Aditivo, na forma e nas condições previstas no Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES



02

03/03/2023, 16:34

SEI/TJRS - 4538076 - Termo de Cooperação

Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 26/10/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4538076** e o código CRC **7390C842**.

8.2021.0010/001333-0

4538076v4



08



PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ

1. O QUE É?

Parceria público/privada com o Município de Canela, através de suas secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, instituições da sociedade civil e particulares que tem como objetivo auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo com que o nível de qualidade de vida das pessoas tenha significativa melhora, diminuindo ou findando o auxílio social fornecido pelo ente público.

2. OBJETIVOS:

Ação contínua e estruturada de ajuda e participação pública e privada;
Formação de uma rede de auxílio mútuo e permanente entre os cidadãos;
Ajuda material aos mais necessitados;
Incentivo para melhora do padrão de vida das pessoas;
Acompanhamento de famílias de adolescentes em conflito com a lei;
Orientação para vítimas de violência doméstica;
Incentivo para o estudo e qualificação profissional;
Encaminhamento para o trabalho;
Diminuição da criminalidade no Município.

3. COMO AJUDAR?

Todo interessados poderá fazer parte da Rede de Apoio como colaborador, apoiador ou patrocinador.

Toda forma de ajuda é bem-vinda!

4. COMO EXERCER A CIDADANIA?

As campanhas de arrecadação de donativos demonstram que o engajamento normalmente ocorre apenas de forma pontual, o que auxilia as pessoas num momento específico, mas que não consegue resolver a causa e muito menos o problema existente, porque os beneficiados não conseguem sair da situação que se encontram em ações isoladas.

Apenas quando a população se une por um objetivo comum, os resultados positivos podem aparecer. O poder público só tem força e voz através da união dos particulares: se juntarmos esforços, podemos criar um projeto efetivo e permanente, em que tanto quem ajuda, como quem é ajudado, participem de uma rede de auxílio mútuo e sistêmico.

Quem pode ajudar percebe que passará a viver em um Município mais justo, em que os seus cidadãos possam ter condições dignas de vida, como saúde, educação e moradia assegurados, considerando que o poder público, isoladamente, não consegue suportar a demanda atual. Além disso, a redução da pobreza extrema, refletirá em melhores condições para a vida em comunidade.

De outro lado, quem recebe o auxílio, contribui da forma que pode para uma sociedade melhor, seja comprometendo-se efetivamente com a educação e saúde dos seus dependentes, como também através da busca de solução para problemas familiares (que repercutem socialmente), até serviços voluntários para contribuir com o seu Município (através de suas secretarias) e fazer a sua parte como cidadãos.



09



Em última análise, o comprometimento em ações básicas de saúde, educação e interesse para o trabalho refletirá na redução da criminalidade e no auxílio mútuo nos cuidados e bem estar de seus semelhantes.

5. CONTRAPRESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

As famílias beneficiadas deverão:

- ✓ estar inscrita no Cadastro Único do Município;
- ✓ possuir filhos menores (criança e/ou adolescente) e em idade escolar;
- ✓ possuir a Carteira de Vacinação em dia;
- ✓ possuir os filhos matriculados em escola pública ou particular;
- ✓ possuir a residência familiar em estado adequado de limpeza;
- ✓ possuir planejamento familiar;

6. FORMAÇÃO DO GRUPO DE AUXÍLIO:

6.1. COMITIVA PRIVADA

É formada por pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir à Rede de Apoio, como Contribuintes Voluntários auxiliando de alguma forma as famílias em situação de vulnerabilidade social, dentro de suas possibilidades:

- a) Custeio do valor de três cestas básicas no período de 3 mês (valor meramente sugestivo);
- b) Recolhimento e doação de insumos (comida, roupas, fraldas, material escolar);
- c) Promoção de palestras motivacionais e de desenvolvimento interpessoal;
- d) Disponibilização de recursos para custeio de tratamentos ou doação de serviços;
- e) Disponibilização de cursos profissionalizantes;
- f) Incentivo e auxílio na busca do trabalho;
- g) Orientação, encaminhamento dos beneficiários para regularização de pendências jurídicas;
- h) Comprometimento de adesão a tratamento em caso de doenças como alcoolismo e drogadição;
- i) Participação das empresas em programas de estágio;
- j) Incentivo à inserção no mercado de trabalho;.

6.2. COMITIVA PÚBLICA

6.2.1. MUNICÍPIO:

Atribuições:

- a) Acolhimento e adoção do projeto através de lei própria;
- b) Cadastrar as famílias que queiram participar do projeto;
- c) Assinatura do termo de compromisso com participantes;
- d) Prestação de contas mensal por parte da Assistência Social do Município de Canela;
- e) Incentivo para as empresas que aderirem à Rede, proporcionando vagas de emprego ou estágio, ou ajuda financeira;
- d) Encaminhamento das famílias às secretarias do Município, conforme necessidade de saúde ou



10



serviço voluntário.

6.2.2 PODER JUDICIÁRIO:

Atribuições:

- a) Fiscalização do cumprimento das condições do projeto
- b) Sugerir as famílias para participarem do projeto, dentre as indicadas pela Assistência Social do Município;





11



REGULAMENTO GERAL REDE DE APOIO CIDADÃ

O presente regulamento geral dispõe sobre as regras do programa Rede de Apoio Cidadã, o qual se trata de uma parceria público/privada entre o Município de Canela, através de suas secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, instituições da sociedade civil e particulares, com objetivo de auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo com que o nível de qualidade de vida das pessoas tenha significativa melhora, diminuindo ou findando o auxílio social fornecido pelo ente público.

O objetivos do projeto visam a ação contínua e estruturada de ajuda e participação pública e privada com a formação de uma rede de auxílio mútuo e permanente entre os cidadãos; ajuda material aos mais necessitados; incentivo para melhora do padrão de vidas pessoas; acompanhamento de famílias de adolescentes em conflito com a lei; orientação para vítimas de violência doméstica; incentivo para o estudo e qualificação profissional; encaminhamento para o trabalho; diminuição da criminalidade no Município.

Os contribuintes voluntários poderão fazer parte da rede através da carteira de colaborador, também como apoiador ou patrocinador.

Toda forma de ajuda é bem-vinda!

1. ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS

A escolha das famílias participantes do projeto será realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, com base nos laudos de acompanhamento do grupo familiar.

2. CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO DA FAMÍLIA NO PROJETO

- a) estar inscrita no Cadastro Único do Município;
- b) possuir filhos menores (criança e/ou adolescente) e em idade escolar;
- c) possuir a Carteira de Vacinação em dia;
- d) possuir os filhos matriculados em escola pública ou particular;
- e) possuir a residência familiar em estado adequado de limpeza;
- f) possuir planejamento familiar;

3. FUNCIONAMENTO

A família escolhida deverá firmar, através do Responsável, Termo de Adesão, conforme modelo anexo a este Regulamento, se comprometendo a manter as condições de participação, descritas no item 2, com a orientação do Assistente Social, que fará o acompanhamento e atendimento ao grupo familiar, de acordo com relatório social, pelo prazo de 03 meses, renovável, visando à inclusão social e produtiva, durante as etapas que compõem o projeto, em conformidade com as regras do **PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ** definidas neste Regulamento.

Será entregue a família beneficiária, após a adesão ao projeto, kits contendo: XXXXX

A entrega dos kits do **PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ** será feita à família beneficiária em parcelas, durante a vigência do Termo de Adesão firmado, e



12



diretamente ao responsável pela família.

A primeira parcela será liberada após a primeira visita a ser realizada pelo Assistente Social responsável pela família.

A parcela seguinte será liberada após decorridos, no mínimo, trinta dias após a vistoria anterior.

A liberação da parcela seguinte à primeira parcela dependerá dos laudos de acompanhamento feitos pelo Assistente que acompanha a família beneficiária, atestando que as etapas do projeto estão sendo cumpridas de forma satisfatória.

O Assistente Social informará a família em até 10 dias antes da entrega do kit, se as condições de permanência no projeto restaram devidamente cumpridas.

A fiscalização do cumprimento das condições iniciais e as individualizadas por núcleo familiar ocorrerá após o envio do estudo social realizado pelo Município com os beneficiários. No relatório serão apontadas as necessidades familiares materiais ou não, em que os contribuintes voluntários poderão auxiliar para a melhora das condições gerais dos beneficiários.

O Município, através da secretaria da Assistência Social, compromete-se em fazer visitas nos locais em períodos de no máximo 20 (vinte) dias, com o intuito de verificar o comprometimento dos beneficiários com o projeto e com os compromissos assumidos.

A família que não manter as condições de participação ou não cumprir satisfatoriamente as etapas estabelecidas no relatório social, será automaticamente desligada do projeto.

4. FORMAÇÃO DO GRUPO DE AUXÍLIO:

4.1. COMITIVA PRIVADA

São pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir à Rede de Apoio, como Contribuintes Voluntários auxiliando de alguma forma as famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.1.1. CONTRIBUINTE VOLUNTÁRIO:

O Contribuinte Voluntário que aderir ao projeto, contribuirá de acordo com suas possibilidades, entretanto a sugestão é o custeio do valor de três cestas básicas no período de 3 meses.

Além do auxílio financeiro, o contribuinte voluntário poderá prestar auxílio através de:

- Recolhimento e doação de insumos (comida, roupas, fraldas, material escolar);
- Realização de palestras motivacionais e de desenvolvimento interpessoal;
- Disponibilização de recursos para custeio de tratamentos ou doação de serviços;
- Disponibilização de cursos profissionalizantes;
- Incentivo e auxílio na busca do trabalho;
- Orientação, encaminhamento para regularização de pendências jurídicas.

4.2. COMITIVA PÚBLICA

4.2.1. MUNICÍPIO:

Atribuições:

- Acolhimento e adoção do projeto através de lei própria;
- Incentivo para empresas que aderirem à rede, seja proporcionando vagas ou estágio, seja através de ajuda financeira;
- Encaminhamento das famílias às secretarias do Município, conforme necessidade de saúde ou serviço voluntário;



13



- d) Cadastramento das famílias que queiram participar do projeto;
- e) Assinatura do termo de compromisso com participantes;
- f) Prestação de contas mensal por parte da Assistência Social do Município de Canela;
- g) Publicação de Edital prevendo:
 - 1) forma de credenciamento das famílias (critérios);
 - 2) prazo do programa;
 - 3) prazo do credenciamento (no edital);
 - 4) possibilidade de pessoas físicas e jurídicas aderirem ao projeto.

4.2.2. PODER JUDICIÁRIO:

Atribuições:

- a) Fiscalização do cumprimento das condições do projeto;
- b) Sugerir as famílias para participarem do projeto, dentre as indicadas pela Assistência Social do Município;

5. PROJETO-PILOTO

Será implantado um projeto-piloto com 11 famílias escolhidas e convidadas pelo Poder Judiciário, dentre as famílias selecionadas pela Assistência Social.



14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ

1 – Prefeitura Municipal de Canela	CNPJ:
2 – Nome do Assistente Social:	
DADOS DA FAMÍLIA ADERENTE	
4 – Beneficiário Principal:	CPF:
5 – Beneficiário 02:	CPF:
6 – Beneficiário 03:	CPF:
7 - Beneficiário 04:	CPF:
8 - Beneficiário 05:	CPF:
9 - Beneficiário 06:	CPF:
10 - Beneficiário 07:	CPF:

**TERMO DE ADESÃO
Projeto Rede de Apoio Cidadã**

O(s) responsável(is) pela família beneficiária aqui identificado(s) manifesta(m) livremente sua vontade de aderir ao

PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ, declara(m) que:

1) A família se enquadra e manterá, durante o prazo de adesão ao presente projeto, as seguintes condições:

- ✓ estar inscrita no Cadastro Único do Município;
- ✓ possuir filhos menores (criança e/ou adolescente) e em idade escolar;
- ✓ possuir a Carteira de Vacinação em dia;
- ✓ possuir os filhos matriculados em escola pública ou particular;
- ✓ possuir a residência familiar em estado adequado de limpeza;
- ✓ possuir planejamento familiar;

2) A família se compromete a realizar as atividades acimas descritas, com a orientação da Assistente Social, que fará o acompanhamento e atendimento ao grupo familiar, de acordo com relatório social, pelo prazo de 03 meses, renovável, visando à inclusão social e produtiva, durante as etapas que compõem o projeto, em conformidade com as regras do Projeto Rede de Apoio Cidadã definidas no regulamento desse Programa.

3) A família através da assinatura deste Termo de Adesão está ciente e autoriza o tratamento de dados entre os participes, o qual tem por objeto a execução do Projeto Rede de Apoio Cidadã que tem por finalidade uma ação contínua e estruturada de ajuda e participação pública e privada com a formação de uma rede de auxílio



13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ

mútuo e permanente entre os cidadãos, sendo que o tratamento de dados sensíveis observa o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e sua utilização será apenas e tão somente para o propósito que motivou a adesão ao Projeto Rede de Apoio Cidadã.

Objetivos:

- Estimular a inclusão social das famílias e inclusão social;
- Promover a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, dentre outros benefícios;
- Promover ação contínua e estruturada de ajuda e participação pública e privada;
- Formar uma rede de auxílio mútuo e permanente entre os cidadãos;
- Promover a ajuda material aos mais necessitados;
- Incentivar a melhoria do padrão de vida das pessoas;
- Acompanhar famílias de adolescentes em conflito com a lei;
- Orientar vítimas de violência doméstica;
- Incentivar o estudo e qualificação profissional;
- Promover o encaminhamento do núcleo familiar para o mercado trabalho;
- Buscar a diminuição da criminalidade no Município.

Funcionamento:

· A obtenção dos kits do **PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ** depende da assinatura deste Termo de Adesão, da manutenção das condições de participação do projeto, bem como aquelas definidas no relatório social realizado pela assistente social e a execução de forma satisfatória das etapas previstas no projeto.

· A entrega dos kits do **PROJETO REDE DE APOIO CIDADÃ** será feita à família beneficiária em parcelas, durante a vigência do presente termo, e diretamente ao responsável por essa família.

❖ A primeira parcela será liberada após a primeira visita a ser realizada pelo assistente social responsável pela família.

❖ A parcela seguinte será liberada após decorridos, no mínimo, trinta dias após a vistoria anterior.

A liberação da parcela seguinte à primeira parcela dependerá dos laudos de acompanhamento feitos pelo assistente que acompanha a família beneficiária, atestando que as etapas do projeto estão sendo cumpridas de forma satisfatória.

A assistente social informará a família em até 10 dias antes da entrega do kit, se as condições de permanência no projeto restaram devidamente cumpridas.

A família que não manter as condições de participação ou não cumprir satisfatoriamente as etapas estabelecidas no relatório social, será automaticamente desligada do presente projeto.

Estou de acordo com o conteúdo deste Termo de Adesão.

Nome do responsável pela família beneficiário: _____;

Assinatura: _____;



16

PARECER JURÍDICO Nº 54/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 42/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Recepciona o Projeto De ‘Rede De Apoio Cidadã’ No Âmbito Do Município De Canela”

Senhores Vereadores,

Preliminarmente, destaca-se o objeto do PL é a recepção do Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Observa-se que no Termo de Cooperação os partícipes associam-se para a execução de um objeto comum, cujas pretensões são as mesmas, onde ambos cooperam entre si para realização do objetivo, ou seja, há a mútua cooperação.

O Projeto Rede de Apoio Cidadã teve sua gênese na Comarca de Canela, sob a iniciativa da Juíza Simone Chalela, trata-se originariamente de uma parceria público-privada, que teve início durante o período de pandemia de COVID-19.

As atividades já são operacionalizadas pelo Município, através do Gabinete do Prefeito, e envolvem as secretarias de Assistência, Saúde, Educação, Obras e Meio Ambiente.

Ultrapassados os pontos iniciais, registra-se que: No seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 34, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise visa obter autorização legislativa para fins recepcionar termo de cooperação firmado entre o Município e Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Da análise do projeto encaminhado, não se constata nenhuma inconformidade na proposição apresentada, tendo em vista que os objetivos pretendidos apresentam relevante interesse público e social.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei analisado está correto e apto a seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade** do projeto de lei.

Fábio de Souza Faes
FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



I - Relatório.

A Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 16/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“Recepciona o Projeto ‘Rede de Apoio Cidadã’ no âmbito do Município de Canela.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade recepcionar o Projeto denominado “Rede de Apoio Cidadã”, firmando entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Canela, que tem por objetivo auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo com que o nível de qualidade de vida das pessoas tenha significativa melhora.

A justificativa para a adoção deste projeto de lei é baseada em diversos aspectos que evidenciam a importância e os benefícios que a iniciativa trará para a comunidade local.

Seguem algumas justificativas relevantes:

Combate à vulnerabilidade social: O projeto visa enfrentar e reduzir os índices de vulnerabilidade social no município de Canela. Por meio de ações estruturadas e integradas, a Rede de Apoio Cidadã buscará identificar e atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte e recursos necessários para sua recuperação socioeconômica.

Melhoria da qualidade de vida: A implementação da Rede de Apoio Cidadã proporcionará uma melhoria significativa na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao receberem apoio e orientação adequados, essas famílias terão maiores chances de superar suas dificuldades e ter uma vida mais digna e sustentável.

Redução da dependência de auxílio social: Através da atuação da Rede de Apoio Cidadã, o projeto busca diminuir ou até mesmo eliminar a dependência das famílias em situação de vulnerabilidade em relação aos programas de auxílio social oferecidos pelo ente público, pois o projeto visa ao incentivo de famílias a saírem da dependência do Poder Público. Ao fornecer suporte, orientação e oportunidades, a Rede de Apoio Cidadã visa capacitar essas famílias para que possam se sustentar de forma independente, reduzindo a necessidade de assistência contínua.

Fortalecimento da comunidade: A criação da Rede de Apoio Cidadã promoverá o fortalecimento dos vínculos comunitários, envolvendo diferentes setores da sociedade, como o Poder Judiciário, entidades governamentais, organizações da sociedade civil e a própria comunidade local.

Essa cooperação e integração permitirão um trabalho mais eficiente e abrangente, aproveitando recursos e conhecimentos diversos em benefício das famílias em situação de vulnerabilidade.

Adequação à legislação vigente: Ao recepcionar o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do município de Canela, a lei em questão demonstra o comprometimento das autoridades locais em cumprir e adequar-se à legislação vigente relacionada aos direitos sociais, garantindo que as ações e políticas públicas estejam alinhadas com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade humana e solidariedade, permitindo, também por conta disso, que verbas sejam destinadas ao projeto, especialmente as emendas impositivas.

A Rede de Apoio Cidadã em Canela baseia-se na necessidade de combater a vulnerabilidade social, melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, reduzir a dependência de auxílio social, fortalecer a comunidade e garantir o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos sociais. A implementação da Rede de Apoio Cidadã trará benefícios diretos para as famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes suporte e recursos necessários para superar suas dificuldades e alcançar uma vida mais digna e autônoma.

Além disso, a atuação da Rede de Apoio Cidadã contribuirá para a redução



19

da desigualdade social e o fortalecimento da coesão social no município de Canela. Ao promover a inclusão e a participação ativa das famílias vulneráveis, o projeto estimula o sentimento de pertencimento e solidariedade, fomentando o desenvolvimento de uma comunidade mais justa e equitativa.

Ao acolher o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã', o município de Canela demonstra seu compromisso em promover ações efetivas para combater a pobreza e garantir a proteção social da população mais necessitada. A iniciativa é uma resposta assertiva aos desafios e demandas sociais presentes na cidade, buscando soluções integradas e colaborativas para enfrentar as situações de vulnerabilidade e promover a inclusão social.

Portanto, a presente lei visa criar as bases legais e institucionais para a implantação e funcionamento da Rede de Apoio Cidadã no âmbito municipal, reconhecendo sua importância na promoção da cidadania, na valorização dos direitos sociais e na construção de uma sociedade mais justa e solidária, cumprindo também com a previsão de acolhimento e adoção do referido projeto através de lei própria, conforme Cláusula Terceira – Das Atribuições do Município, junto ao item 3.1 do convênio que segue junto a esta proposição.

O presente projeto visa recepcionar no município de Canela o projeto denominado de Rede de Apoio Cidadã, que tem por objetivo auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo com que o nível de qualidade de vida das pessoas tenha melhora significativa.

Após apensar o parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis, sendo que o mesmo aponta, como transrito abaixo, viabilidade técnica para prosseguir a deliberação do plenário.

Preliminarmente, destaca-se o objeto do PL é a recepção do Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Observa-se que no Termo de Cooperação os partícipes associam-se para a execução de um objeto comum, cujas pretensões são as mesmas, onde ambos cooperam entre si para realização do objetivo, ou seja, há a mútua cooperação.

O Projeto Rede de Apoio Cidadã teve sua gênese na Comarca de Canela, sob a iniciativa da Juíza Simone Chalela, trata-se originariamente de uma parceria público-privada, que teve início durante o período de pandemia de COVID-19.

As atividades já são operacionalizadas pelo Município, através do Gabinete do Prefeito, e envolvem as secretarias de Assistência,





20
12

Saúde, Educação, Obras e Meio Ambiente.

Ultrapassados os pontos iniciais, registra-se que: No seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 34, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise visa obter autorização legislativa para fins recepcionar termo de cooperação firmado entre o Município e Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Da análise do projeto encaminhado, não se constata nenhuma inconformidade na proposição apresentada, tendo em vista que os objetivos pretendidos apresentam relevante interesse público e social.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei analisado está correto e apto a seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após estudo da presente matéria, assim como a análise dos documentos apensados, restou que o projeto é de grande importância para o município, promovendo mais uma prática de política pública para as famílias carentes do município.

Por meio de ações estruturadas e integradas, a Rede de Apoio Cidadã buscará identificar e atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte e recursos necessários para sua recuperação socioeconômica. Ao receberem apoio e orientação adequados, essas famílias terão maiores chances de superar suas dificuldades e ter uma vida mais digna e sustentável. Ao fornecer suporte, orientação e oportunidades, a 'Rede de Apoio Cidadã' visa capacitar essas famílias para que possam se sustentar de forma independente, reduzindo a necessidade de assistência contínua. A Rede de Apoio Cidadã em Canela baseia-se na necessidade de combater a vulnerabilidade social, melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, reduzir a



21

dependência de auxílio social, fortalecer a comunidade e garantir o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos sociais.

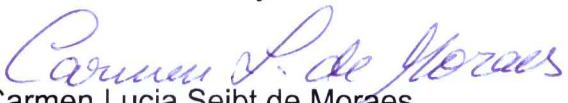
A implementação da Rede de Apoio Cidadã trará benefícios diretos para as famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes suporte e recursos necessários para superar suas dificuldades e alcançar uma vida mais digna e autônoma. Além disso, a atuação da Rede de Apoio Cidadã contribuirá para a redução da desigualdade social e o fortalecimento da coesão social no município de Canela. Ao acolher o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã', o município de Canela demonstra seu compromisso em promover ações efetivas para combater a pobreza e garantir a proteção social da população mais necessitada. A iniciativa é uma resposta assertiva aos desafios e demandas sociais presentes na cidade, buscando soluções integradas e colaborativas para enfrentar as situações de vulnerabilidade e promover a inclusão social.

Portanto, a presente lei visa criar as bases legais e institucionais para a implantação e funcionamento da Rede de Apoio Cidadã no âmbito municipal, reconhecendo sua importância na promoção da cidadania, na valorização dos direitos sociais e na construção de uma sociedade mais justa e solidária, cumprindo também com a previsão de acolhimento e adoção do referido projeto através de lei própria.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R
Relator



22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 42/2023

Autoria: Poder Executivo

A vereadora CARLA REIS no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, passo a tecer os seguintes comentários e ao final votar.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R



23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 42/2023

Autoria: Poder Executivo

O vereador JERÔNIMO TERRA ROLIM no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, passo a tecer os seguintes comentários e ao final votar.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

**Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R**



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANOAS

Parecer Nº: 54

29

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 42 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

J. Terra Rolim

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis *Carmen Lúcia Seibt de Moraes*

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

25

Parecer Nº: 54

COMISSÃO: COFT

PLO N° 42 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitamos orientações Técnicas sobre /

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

26
26/06/23

Parecer Nº: 54

COMISSÃO: CDES

PLO N°: 42 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velhinho Pinto

Andresa da Conceição
Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

Folha 27

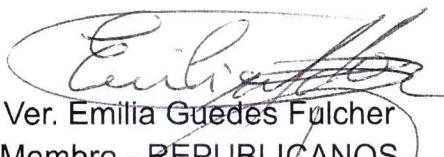
ATA EXTRAORDINÁRIA 10/2023

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT, para deliberar de forma extraordinária os seguintes projetos de leis:

PLO 42/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Recepciona o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do Município de Canela"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

28

ATA ORDINÁRIA 20/2023

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes , na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 16/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial.**”. Os membros desta comissão, estão verificando junto às secretarias e departamentos, como poderia ser encaminhado percentual de valores para outras demandas de extrema importância no município.

PLO 19/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências.**”. Os vereadores aguardam resposta do encaminhamento do parecer jurídico opinativo, que constatou algumas irregularidades que precisam ser corrigidas para o andamento dentro desta Casa de Leis.

PLO 30/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com interveniência do Município de Canela, e dá outras providências.**”. Os vereadores aguardam resposta solicitada à contabilidade do Hospital de Caridade de Canela, que foi solicitada pela CDES.

PLO 33/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**”. A Comissão aguarda resposta referente a apontamentos feitos no parecer jurídico opinativo desta Casa.

PLO 35/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências.**”. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhada pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 38/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a



seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) no orçamento corrente.**”. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável do relator deste, vereador Jerônimo Terra Rolim, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 39/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO.**”. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 40/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.**”. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 41/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2023.**”. A comissão solicita o encaminhamento do parecer jurídico operativo do presente, para que o Poder Executivo proceda com as adequações necessárias.

PLO 42/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Recepciona o Projeto ‘Rede de Apoio Cidadã’ no âmbito do Município de Canela.**”. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PIP 01/2022 - O presente projeto de lei, de iniciativa popular, deu entrada nesta

30

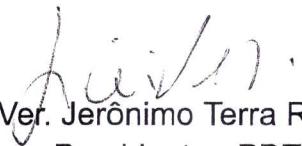
casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a proibição, em todo município de Canela/RS, do uso de fogos de artifício a partir da explosão de pólvora."**. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, solicitam a presença da proponente do presente para que a mesma tenha ciência do presente, em uma reunião da CCJ-R, e depois, solicita-se o arquivamento.

PLC 04/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar nº. 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências."**. Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar e ser submetido a plenário.

PLL 23/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Tem por finalidade dar denominação à via pública de Rua Temístocles Perotto, a rua hoje não consta nome e está situada no Condomínio Perotto."**. Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar, ou, que solicite o arquivamento de ofício.

PLL 05/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Denomina próprio público": O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) situado na Rua Rui Ramos, 150 , neste Município, passando a ser denominado como Centro de Atenção Psicossocial Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira."**. Os membros desta comissão estão analisando e formando a relatoria do mesmo.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

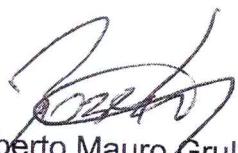

Ver. Carmen Lucia de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA EXTRAORDINÁRIA 10/2023

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT, para deliberar de forma extraordinária os seguintes projetos de leis:

PLO 42/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Recepciona o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do Município de Canela"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB




Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT